



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – http://www.camarapatos.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 870/2022

Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 10/2/2022

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 18/4/2022

Aprovado Redação por 15 votos, em 28/4/2022

A Sanção em 29/4/2022




PRESIDENTE

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 550, de 17 de abril de 2017, que “dá nova redação à condição 5 (cinco) prevista nas observações constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, que ‘Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas’.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 550, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A condição número 5 (cinco) prevista nas observações constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Observações [...]

(1) - [...].

(2) - [...].

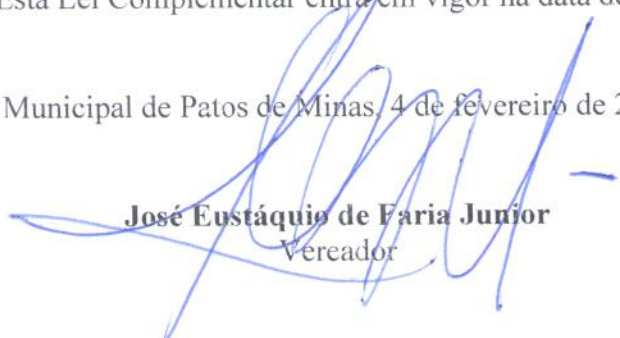
(3) - [...].

(4) - [...].

(5) Será liberado um dos afastamentos laterais no 1º pavimento até a altura de 5,00 metros, podendo esse afastamento liberado ser utilizado como área coberta no primeiro pavimento e como área de serviços e/ou área privativa descoberta no segundo pavimento. As dependências de serviços e garagens são liberadas de afastamento lateral e de fundo até a altura de 5,00 m.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 4 de fevereiro de 2022.


José Eustáquio de Faria Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar, em seu art. 1º, visa alterar a redação do Art.º 1º da Lei Complementar Nº 550, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre o afastamento lateral no segundo pavimento das edificações.

Nota-se que a LC 550/2017 restringe a utilização da área descoberta no 2º pavimento proveniente da cobertura do 1º Pavimento até a altura de 5,00 metros, vedando a instalação de quaisquer equipamentos neste local descoberto. Tal vedação causa estranheza, pois restringe a utilização de um espaço privativo descoberto de forma injustificada e limitando a utilização do imóvel por seu proprietário.

O Contribuinte tem a prerrogativa legal de decidir, dentro do uso permitido para local e sem prejudicar a terceiros, a destinação da área pertencente a sua propriedade particular. A título de exemplo, a atual redação não permite, em apartamentos, a instalação de ar-condicionado, varal, máquina de lavar roupas, entre outros equipamentos no referido afastamento.

Neste sentido, considerando ainda que esta alteração apenas corrige tal situação que vem coibindo o cidadão de utilizar a sua propriedade particular para os fins que melhor lhe aprouver, e por todo o exposto, o presente projeto merece a aprovação em plenário.